JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 5

Conselhos Municipais 6

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira 7

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 076, DE 08 DE MAIO DE 2024

"Autoriza o fechamento do Loteamento "Residencial João Batista de Campos", localizado no bairro dos Pires, e permite o uso de espaço público das áreas públicas internas do referido local."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

CONSIDERANDO a existência da Lei Complementar Municipal nº 5.571, de 22 de dezembro de 2016, a qual regulamenta sobre a faculdade de fechamento de loteamentos no Município de Itapira, determinando suas diretrizes;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis constantes no Processo Administrativo nº 04319/2023, demonstrando que os requisitos legais previstos na lei acima mencionada foram cumpridos pelo interessado;

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 2º, da Lei nº 5.571/2016, o qual define que o Prefeito Municipal autorizará por meio de decreto o fechamento do loteamento, após aprovação do projeto específico;

CONSIDERANDO o artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Itapira, que dispõe que cabe ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 103, §3º, da Lei Orgânica do Município de Itapira, a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público e deve ser feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, mediante decreto; e

CONSIDERANDO, por fim, o inciso II do artigo 6º, da Lei nº 5.571/2016, o qual define que a aprovação do fechamento e a permissão de uso serão formalizadas por Decreto Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento de perímetro do empreendimento denominado "Residencial João Batista de Campos", registrado sob a matrícula nº 8.713, perante o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.571/2016.

Art. 2º Fica concedida a permissão de uso de espaço público, a título gratuito e de forma exclusiva, ao loteador, referente às áreas públicas fechadas do empreendimento denominado "Loteamento Residencial João Batista de Campos", registrado sob a matrícula nº 8.713, perante o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, compostos pelo sistema viário, áreas institucionais (equipamentos urbanos e comunitários), espaços livres de uso público, áreas verdes e sistemas de lazer.

Art. 3º Serão de responsabilidade do loteador as obrigações contidas no artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 5.571/2016.

Art. 4º No caso de omissão ou desvirtuamento da utilização das áreas públicas, as obrigações serão assumidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 5.571/2016, determinando a cassação da permissão de uso dos bens públicos e da aprovação do fechamento do loteamento e aplicação de multa.

Art. 5º Deverá o loteador registrar a outorga da permissão de uso na matrícula do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 5.571/2016.

Art. 6º Deverá, ainda, afixar em lugar visível, na entrada do loteamento fechado, placa com as informações especificadas no artigo 16, da Lei Complementar Municipal nº 5.571/2016.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 08 de maio de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 077, DE 08 DE MAIO DE 2024

"Regulamenta o processo eletivo para composição da lista tríplice para a função de Gestor de Unidade Escolar, nos termos da Lei Complementar nº 5.785/2019."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais; e

considerando que a Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, que alterou a Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, estabelece em seu inciso XXVIII, § 1º, do art. 6º, que o GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR será escolhido, entre os seus pares, dentre os integrantes do quadro do magistério que preencham os requisitos e condições estabelecidas para atuar na modalidade de ensino correspondente à função para a qual for designado pelo Prefeito, cujo procedimento de escolha, para elaboração da lista tríplice, será regulamentado por edital da Secretaria Municipal de Educação; e

D E C R E T A:

Art. 1º O processo eletivo para composição da lista

tríplice para a função gratificada de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR em consonância com a Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, ficará organizado conforme as regras do presente Decreto.

Art. 2º O cronograma para o processo eletivo será o seguinte:

I – **de 14 a 15/05/2024, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Rio Branco, 472 – Centro:** registro das candidaturas para a função especificada no art. 1º deste Decreto, através do modelo de requerimento disponibilizado pela plataforma online da SME.

II – **até o dia 17/05/2024:** publicação dos candidatos habilitados para o processo eletivo na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação.

III – **dia 24/05/2024 até às 17h00 na Secretaria Municipal de Educação**: prazo limite para a entrega da proposta de trabalho dos candidatos habilitados para a função de Gestor de Unidade Escolar.

IV – **dia 28/05/2024 no CEI "Benedicto Ézio Levatti"**: realização do processo eletivo para a função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR para a modalidade de CRECHE, respeitando-se o vínculo com a unidade, mesmo que temporário e o período de trabalho dos professores no ano letivo de 2024, conforme abaixo:

PERÍODO	HORÁRIO
Manhã	08:00 às 09:00 horas
Tarde	13:00 às 14:00 horas

V – **até o dia 07/06/2024 na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação**: publicação da lista tríplice para a unidade escolar de concorrência.

§ 1º. O candidato poderá requerer o cancelamento de sua inscrição até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do processo eletivo.

§ 2º. A expressão plataforma online da Secretaria Municipal de Educação refere-se ao endereço eletrônico: https://sites.google.com/view/smeitapira e os procedimentos podem ser encontrados no caminho: MENU > Administrativo > Processo Eletivo - Rede Municipal > Gestor de Unidade Escolar.

§ 3º. Os professores em disponibilidade participarão do processo se possuir vínculo ativo com unidade em disputa.

Art. 3º O candidato deverá apresentar proposta de trabalho especifica para a unidade que registrar a sua candidatura.

§ 1º. O descumprimento do "caput" deste artigo acarretará a anulação automática da concorrência na escola ou setor, no qual não houve a apresentação da proposta de trabalho.

§ 2º. A proposta de trabalho ficará a disposição para consulta, no local e no horário de realização do processo eletivo.

§ 3º. O voto será garantido ao professor que concluir a avaliação da proposta, mediante assinatura do termo de análise.

Art. 4º A proposta de trabalho seguirá as seguintes regras:

I - identificação completa do proponente, incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar;

II - currículo atualizado, contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como Secretarias Estaduais e Municipais de Educação;

III - objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação do para o qual concorrer;

IV - proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia;

V – Estrutura Básica:

a) Capa, contendo: Autor, Função Pleiteada, Escola de Lotação, Local e Data.

b) Fonte Arial, tamanho 12;

c) espaçamento de 1,5 mm entre linhas;

d) Margem Esquerda: 3.0 cm, Margem Direita: 2.0 cm, Margem Superior: 3.0 cm e Margem Inferior: 2.0 cm.

e) Impressão em papel branco, formato A4;

f) Numero de páginas

g) Encadernada ou Espiral;

h) até 40 (quarenta) folhas;

i) 2 (duas) vias para cada escola ou setor de registro da candidatura;

j) documento devidamente assinado.

VI – Temática: "Os desafios da gestão democrática na atualidade";

VII – Plano de Trabalho: Aluno, Corpo Docente, Equipe de Apoio, Família e Comunidade;

VIII – A Estrutura Cientifica deverá abordar o que segue:

a) Objetivos;

b) Estratégias;

c) Avaliação;

d) Referências Bibliográficas.

IX – A proposta de trabalho deverá ser condizente com a realidade da escola/setor e comunidade escolar.

Art. 5º A candidatura será válida apenas para o professor que atue na modalidade de ensino correspondente a função que estiver pleiteando, a saber:

I - Gestor de Unidade Escolar da modalidade de Educação Infantil - Creche;

II - Gestor de Unidade Escolar da modalidade de Educação Infantil - Pré-Escola;

III - Gestor de Unidade Escolar da modalidade de Ensino Fundamental.

Art. 6º Não haverá atendimento fora dos horários estabelecidos por este Decreto.

Art. 7º São requisitos para inscrição e nomeação na função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR:

I - licenciatura plena em Pedagogia ou graduação e/ou pós-graduação na área educacional nos termos da Lei

Federal n.º 9394/96;

II - possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível, no sistema público de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação utilizará o prontuário dos professores para validar os requisitos estampados nos incisos I e II e na impossibilidade, o candidato deverá anexar ao requerimento de inscrição, a documentação comprobatória.

Art. 8º O preenchimento da função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR ficará definido da seguinte maneira:

I - GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR da modalidade de Creche:

a) 1 (uma) para o CEI " Prof. Benedicto Ézio Levatti".

§ 1º. O Gestor de Unidade Escolar gerirá o Programa Escola em Tempo Integral e as Salas de Recurso Multifuncional, quando houver.

§ 2º. Quando a escola, objeto do processo eletivo possuir outras modalidades alocadas no mesmo prédio escolar, fica aberta a inscrição aos professores da Rede Municipal de Educação, limitada aos cargos dos respectivos níveis de ensino existentes na unidade escolar.

Art. 9º Para a lisura do pleito, a Secretaria de Educação criará no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto, a Comissão Eleitoral, composta conforme abaixo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

III - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará cédulas de votação com o nome dos candidatos para o processo eletivo regulamentado por este Decreto.

Art. 11. Os professores poderão votar em até 3 (três) candidatos e as cédulas que conter além desse limite serão anuladas.

Art. 12. O voto será válido apenas para os professores presentes no dia do processo eletivo, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 13. O corpo docente terá direito a um único voto, salvo os casos quando possuir 2 (dois) cargos em níveis de ensino e unidades distintas.

Art. 14. A votação será individual e fica garantido aos professores, o direito ao voto secreto.

Art. 15. O Professor Adjunto votará se possuir vinculo ativo com a escola em processo eletivo.

Art. 16. As mesas receptoras de votos exigirão dos professores, documento hábil que os identifiquem.

Art. 17. No caso de empate no número de votos, os critérios de desempate para a composição da lista tríplice serão utilizados na seguinte ordem:

a) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

b) Idade: Da maior para a menor;

c) Sorteio entre os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 18. O valor mensal da função gratificada de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR será de R$ 3.106,60 (três mil, cento e seis reais e sessenta centavos).

Art. 19. A lista tríplice, elaborada e regulamentada por este Decreto será submetida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a escolha, a seu critério, conforme determina a legislação vigente.

Art. 20. Na supremacia do interesse público, a escola que não possuir candidatos eleitos para a composição da lista tríplice ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, a livre nomeação para a função pendente, desobrigando a municipalidade, de cumprir os dispositivos deste Decreto.

Art. 21. No caso de extinção da unidade escolar, o Gestor de Unidade Escolar será automaticamente desligado da função gratificada.

Art. 22. Os profissionais nomeados para a FG de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR serão submetidos ao processo de avaliação regulamentado pela Portaria nº 1.520/2019.

Parágrafo único. O professor designado que não alcançar a pontuação mínima estabelecida será destituído da função e um novo processo seletivo será realizado para substitui-lo.

Art. 23. Os ocupantes do cargo de Psicopedagogo não participarão da votação.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 08 de maio de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

EXTRATO DE TERMO E CONTRATO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO: MUNICIPIO DE ITAPIRA E CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO –CBPMESP

Objeto: Permissão de uso de bem público municipal, a titulo gratuito, do seguinte bem: um veículo Chevrolet S-10; Data da assinatura: 04/12/2023;

CONTRATO DE FINANCIAMENTO-FINISA Nº 0620.816-94: MUNICIPIO DE ITAPIRA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ: 00.360.305/0001-04

Objeto: primeiro termo aditivo ao contrato firmado entre as partes em 30/05/2023, para financiamento à infraestrutura e saneamento do município de Itapira, a fim de alterar cláusulas e o anexo I do referido contrato; Data da assinatura: 17/04/2024; Fundamento legal: Lei Municipal

nº 6.255/2023

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2024

OBJETO: Aquisição de equipamentos de som destinado para a Unidade Militar do Tiro de Guerra do Município de Itapira/SP.

AUTORIZO a presente Dispensa de licitação, com fundamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório à empresa abaixo relacionada para o item indicado, com os respectivo valores unitários entre parênteses, conforme segue**:**

· **AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA ME:** Para os Itens 03 (R$ 2.190,00) e 04 (R$ 465,80).

Os itens 1, 2, 5, 6 e 7 foram considerados fracassados.

Itapira, 07 de maio de 2024.

Sandro César Oliveira Almeida
Secretário Municipal de Defesa Social

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO ATINENTE AO CONTRATO N°0280/2022 REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 030/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 0514/2022 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de infraestrutura do loteamento de interesse social “Rineu Martins”, localizado no Bairro Barão Ataliba Nogueira, Itapira/SP. – conforme parecer jurídico e financeiro, resolvem aditar o objeto do contrato, com fundamento no artigo 65, § 1o da Lei 8666/93, e prorrogar os prazos de vigência e execução de acordo com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II da Lei 8666/93 – CONTRATADA: **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP –** Data da assinatura: 14 de Novembro de 2023 – Valor do Aditivo R$214.271,79 – Prorrogação de prazo: 03 (três) meses.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de instalação de sistema de combate e prevenção a incêndios, com fornecimento de material e mão de obra, da EMEB Vereador José Francisco Martins, EMEB Mariana do Carmo de Almeida Cintra e EMEB Wilma de Toledo Barros Munhoz, neste Município.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório à empresa **HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com o valor global de R$ 212.999,98 (duzentos e doze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Itapira, 08 de maio de 2024.

Antonio Carlos Andrigo Ferreira
Secretário Municipal de Obras

.....

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSETRAN
TRÂNSITO SEGURO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A SEGURANÇA NO TRÂNSITO DE ITAPIRA CONSETRAN

Lei municipal nº 6.053, de 06 de junho de 2021

"Dispõe sobre a nova mesa Diretoria do Conselho Municipal de Educação para a Segurança no Trânsito".

O Conselho Municipal de Educação para a Segurança no Trânsito no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal número 6.053/21, do Decreto Municipal número 116, de 29 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO os princípios norteadores que regem os Conselhos Municipais **de publicidade, moralidade e transparências dos atos publicados;**

CONSIDERANDO o decidido pela plenária do CONSETRAN na última reunião ordinária ocorrida em 30/01/2024;

DIVULGA:

Art. 1º A composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação para a Segurança no Trânsito, até o final do mandado referente ao ano de 2023 à 2024:

Cargo	Nome do (a) Conselheiro (a)
Presidente	Viviane Aparecida dos Santos Lovatto
Vice - Presidente	Maurício Nunes de Mattos
Primeiro (a) secretário (a)	Luiz Henrique Domingheti Biondo
Segundo (a) secretário (a)	Alessandro Rodrigo Fróes

Itapira, 30 de janeiro de 2024.

Viviane Aparecida dos Santos Lovatto

Presidente do Conselho Municipal de Educação para a Segurança no Trânsito

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

O Coordenador da Seção de Patrimonio e Arquivo, conforme aprovação da Comissão Interna de Eliminação de Documentos faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, eliminará as caixas referentes aos seguintes anos e series documentais tendo os mesmos atingidos seu tempo de tutela temporaria estabelecido pela Tabela da Temporalidade

Setor	Serie de Documento	Ano
Frotas e Almoxarifado	Requisiçoes de Material Atentidas	2020 e 2021
Frotas e Almoxarifado	Laudos e Notas Fiscais	2020 e 2021
Frotas e Almoxarifado	Canhotos e Requisições de Combustiveis	2020 e 2021
Frotas e Almoxarifado	Notas Fiscais	2020 e 2021
Frotas e Almoxarifado	Balancete e Posição Financeira	Até 2012
Tesouraria e Contabilidade	Processos de Pagamento	2011 e 2012
Tesouraria e Contabilidade	Mapas de Arrecadação	2011 e 2012
Tesouraria e Contabilidade	OPPs Anuladas e Concluidas	2011 e 2012
Divisao Comercial	Ordens de Serviço	2020 e 2021
Divisao Comercial	Ordens de Serviço Avulsas	2020 e 2021
Divisão Comercial	Termos de Parcelamento	Até 2018
Divisão de Manutenção	Ordens de Serviço	2020 e 2021
Divisão de Manutenção	Certidões Habite-se	2020 e 2021
Divisão de Manutenção	Medições de Contratos	Até 2018

.....